LEI Nº 800

de 27 de Abril de 1990.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do município de Pradópolis para o ano de 1991 e dá outras providências.

ORLANDO CORREA DA SILVA OMETTO, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º = O orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º = A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1991 obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

§ 1º = O montante das despesas não será superior ao das receitas.

§ 2º = As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, corrigidas monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.

§ 3º = Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, as quais serão objeto de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até 30 (trinta) dias antes do encerramento do exercício.

§ 4º = O pagamento do serviço da dívida de pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 5º = Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

§ 6º = O Município aplicará:

I - 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 130, I, da Lei Orgânica do Município, o artigo 149, III, da Constituição do Estado de São Paulo e artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar;

II - 5% (cinco por cento) de sua receita tributária, conforme dispõe o artigo 198 da Constituição Federal e artigo 130, II, da Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do Sistema Único de Saú

de.

Art. 3º = O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 4º = O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, bem como com empresas públicas e da iniciativa particular ou privada, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, lazer, esportes, saúde e assistência social.

Art. 5º = As despesas com pessoal da Administração direta ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento), conforme dispõe o artigo 128 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º = Entende-se como receitas correntes para efeitos de limite do presente artigo o somatório das receitas correntes da Administração direta, excluídas as receitas oriundas de convênio, com exceção das do Sistema Único Descentralizado de Saúde (SUDS) ou equivalente.

§ 2º = O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos da Administração direta nas seguintes despesas:

I - Salários do Executivo e do Legislativo;

II - Obrigações patronais, exceto as relativas ao Patrimônio do Servidor Público (PASEP);

III - Proventos de Aposentadoria e Pensões;

IV - Remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;

V - Remuneração dos Vereadores.

§ 3º = A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, quando existente, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos da Administração direta, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária ou sua abertura, suficiente para atender às projeções das despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput" deste artigo.

Art. 6º = O Município concederá ajuda financeira, sem prejuízo da respectiva prestação de contas, às seguintes entidades assistenciais, nos seguintes montantes especificados:

ENTIDADE	IMPORTÂNCIA CR$
Centro Social de Pradópolis	10.000.000,00

Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

fl.03.

Creche Katarina Kelli de Pradópolis	5.000.000,00
Sociedade São Vicente de Paulo de Guariba	50.000,00
Fundação Antonio Prudente de São Paulo	15.000,00
Associação de Assistência a Criança Defeituosa (AACD) de São Paulo	15.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Jaboticabal	50.000,00

§ Único = As importâncias especificadas no "caput" deste artigo, destinadas ao Centro Social de Pradópolis e a Creche Katarina Kelli de Pradópolis, poderão ser suplementadas no decorrer do exercício de 1991.

Art. 7º = Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
EM 27 DE ABRIL DE 1990

ORLANDO CORREA DA SILVA OMETTO
= PREFEITO MUNICIPAL =

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, afixada nos locais designados e encaminhada para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1.º e 4.º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

Clovis Bronzatti
Secretário